

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.246, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024. Outorga permissão de uso a título precário e oneroso de área pública a Adelino da Conceição Padeiro, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o § 3º do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Santo André; Considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 953/1987, Decreta: Art. 1º Fica permitido a Adelino da Conceição Padeiro, a título precário e em caráter oneroso, o uso da área pública de 339,47m² (trezentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 19.315 (parte do alveio do córrego), localizada na Travessa Felicidade, Jardim Stela, conforme plantas e demais elementos instrutórios constantes no Processo Administrativo nº 953/1987, que assim se descreve: "Área de terreno desmatado como fundo de vale resultante da canalização do Córrego da Rua Pirambóia, situada entre os fundos dos lotes fiscais 19.315,047, 048, 049 e parte do 050, entre as Ruas Pirambóia, Carlos Chagas e sem denominação, na Vila Apiaí, perímetro urbano do primeiro subdistrito do Distrito da Sede, Município e Comarca de Santo André, tendo início no ponto "A" da planta, situado no vértice da divisa de fundos e da lateral direita do lote fiscal 19.315.062, na divisa comum ainda com o lote fiscal 015 e a área do antigo córrego pouco nesse distante 60,00 metros do alinhamento frontal da Rua Pirambóia, no seu lado par, entre os prédios nº 1.008 e 1.020 dessa rua; deste ponto segue por essa reta com 1,10 metros confrontando com a área remanescente do córrego canalizado até o ponto "B" da planta; daí segue pelo muro existente com a distância de 8,77 metros e a mesma confrontação até o ponto "C", já na divisa de fundos do lote de classificação fiscal 19.315.047; daí segue com 33,18 metros pelos fundos dos lotes de classificação fiscal 047 e 048 até o ponto "D" da planta e segue pelo muro existente com 13,10 metros confrontando com o remanescente da área do córrego canalizado até o ponto "E" da planta; daí segue com 5,80 metros e mesma confrontação até o ponto "F" da planta; já na divisa de fundos e da lateral esquerda do lote de classificação fiscal 19.315.062; daí segue com 40,20 metros pela linha de fundos do lote fiscal 062 até o ponto "A" da planta, onde inicia-se a presente descrição, perfazendo a área de 339,47m² (trezentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados)". Art. 2º A presente permissão de uso concretizar-se-á mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, nos termos do Anexo Único, parte integrante do presente decreto, e pelo pagamento de 251,111 (duzentos e cinquenta e um inteiros e cento e onze milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 1.331,29 (um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos). Parágrafo único. O valor estabelecido no caput, deste artigo, será atualizado anualmente, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município. Art. 3º O valor correspondente ao pagamento pela permissão de uso deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico. Art. 4º Em caso de mora do pagamento do valor mensal incidirão juros, multa e atualização monetária, idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais. Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 13.161, de 02 de abril de 1993. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de fevereiro de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e de Arquivo. ANEXO UNICO - TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 953/1987. A Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete, ANEXO UNICO - TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 953/1987, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu o senhor Adelino da Conceição Padeiro, portador do RG nº 1.008 e do CPF nº 1.008, residente e domiciliado em Santo André - SP, doravante denominado simplesmente PERMISSSIONÁRIO, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 18.246, de 28 de fevereiro de 2024, na seguinte conformidade: 1) O PERMISSSIONÁRIO recebe, a título precário e oneroso, permissão de uso de área pública de classificação fiscal nº 19.315 (parte do alveio do córrego), localizada na Travessa Felicidade, Jardim Stela, conforme plantas e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 953/1987, descrita no art. 1º do Decreto nº 18.246, de 28 de fevereiro de 2024, para o fim exclusivo de manutenção e preservação da área; 2) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de manter o bem permitido em perfeito estado de conservação; 3) O PERMISSSIONÁRIO fica ciente que não poderá edificar na área objeto da permissão de uso; 4) O PERMISSSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos causados ao bem ou a terceiros em razão da presente permissão de uso; 5) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 251,111 (duzentos e cinquenta e um inteiros e cento e onze milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 1.331,29 (um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos); 6) O PERMISSSIONÁRIO deverá fazer o pagamento do valor mensal correspondente a 251,111 (duzentos e cinquenta e um inteiros e cento e onze milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 1.331,29 (um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos); 7) O PERMISSSIONÁRIO fica ciente que em caso de mora incidirão sobre o valor mensal, juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais; 8) O PERMISSSIONÁRIO fica ciente que não poderá edificar na área objeto da permissão de uso e a imediatamente reintegrar de posse por parte do município, sem necessidade de ação judicial; 9) O PERMISSSIONÁRIO deverá permitir a entrada dos serviços da Prefeitura de Santo André, em qualquer horário, para atender chamados, realizar vistorias, manutenções, etc.; 10) O PERMISSSIONÁRIO fica ciente que a presente permissão poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo da PERMITENTE, devendo restituir o imóvel imediatamente nas condições em que o recebeu; 11) O PERMISSSIONÁRIO fica obrigado a não introduzir no imóvel qualquer modificação, estando vedada qualquer modalidade de utilização para fins de moradia; 12) O PERMISSSIONÁRIO fica ciente que a presente permissão é intransferível total ou parcialmente. Assim, acéilas as condições e assumidas as responsabilidades acima, subscreve o presente termo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de fevereiro de 2024. Nome: RG nº 2) Nome: RG nº 2)

Secretaria de Gestão Financeira - Receita Arrecadada - Janeiro/2024 - Lei Orgânica - Artigo 124	
	Em Reais
I. Receitas Correntes	620.934.790,62
I. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	365.756.007,77
Impostos	364.774.036,93
Taxas	981.970,84
I. 2 Contribuições	6.436.378,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - FMIP	6.436.378,49
I. 3 Receita Patrimonial	3.818.537,76
Exploração Do Patrimônio Imobiliário	241.102,27
Valores Mobiliários	3.577.435,49
I. 4 Receita de Serviços	99.550,44
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.812,71
Outros Serviços	97.737,73
I. 5 Transferências Correntes	224.546.226,88
Transferências da União e de suas Entidades	36.100.056,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.597.276,66
Transferências de Outras Instituições Públicas	38.858.894,18
I. 6 Outras Receitas Correntes	20.278.089,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.389.109,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.044.686,92
Demais Receitas Correntes	12.844.292,78
II. Receitas de Capital	3.111.070,23
I. 1 Operações de Crédito	1.684.276,06
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.684.276,06
II. 2 Alienação de Bens	23.499,33
Alienação de Bens Imóveis	23.499,33
II. 3 Transferências de Capital	0,00
I. 4 Outras Receitas de Capital	1.403.294,84
III. Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
IV. Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
V. Deduções das Receitas de Transferências Correntes	-32.005.831,90
V. 1 Dedução do FUNDEB - FPM	-2.214.853,95
V. 2 Dedução do FUNDEB - ITR	-60,85
V. 3 Dedução do FUNDEB - ICMS LC 87/96	0,00
V. 4 Dedução do FUNDEB - ICMS	-11.203.167,79
V. 5 Dedução do FUNDEB - IPVA	-18.513.748,63
V. 6 Dedução do FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-74.006,68
Total	592.040.028,95

Paulo Serra - Prefeito Municipal
Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira
Aparecida Roseane Pereira Zabisky - Diretora do Departamento Econômico-Financeiro
Rodrigo Soares de Araujo - Gerente de Contabilidade

DECRETO Nº 18.245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024. Outorga permissão de uso a título precário e oneroso de área pública a Isaias Gomes Carvalho, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o § 3º do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Santo André; Considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.259/2010, Decreta: Art. 1º Fica permitido a Isaias Gomes Carvalho, a título precário e em caráter oneroso, o uso da área pública de 115,20m² (cento e quinze metros e vinte decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 17.151 (parte do viário), localizada na Rua Las Palmas, Vila Palmares, conforme plantas e demais elementos instrutórios constantes no Processo Administrativo nº 10.259/2010, que assim se descreve: "Um terreno constituído de parte da Rua Rosária, trecho não implantado, Vila Palmares, situado no perímetro urbano da cidade de Santo André, tendo início no ponto A, situado na divisa com o imóvel de classificação fiscal 17.151.014 e no alinhamento da Rua Las Palmas, desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 14,40 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal 17.151.014 até o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a faixa de oleoduto até o ponto C; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Las Palmas na distância de 16,00 metros até o ponto A, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 115,20m² (cento e quinze metros e vinte decímetros quadrados)". Art. 2º A presente permissão de uso concretizar-se-á mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, nos termos do Anexo Único, parte integrante do presente decreto, e pelo pagamento de 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos). Parágrafo único. O valor estabelecido no caput, deste artigo, será atualizado anualmente, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 6) O PERMISSSIONÁRIO deverá fazer o pagamento do valor previsto no art. 2º do Decreto nº 18.245, de 28 de fevereiro de 2024, através de depósito na conta do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E TURISMO DE SANTO ANDRÉ, sob o nome de Paulo Serra, Prefeito Municipal, no valor de R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos). Parágrafo único. O valor estabelecido no caput, deste artigo, será atualizado anualmente, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 7) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 8) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 9) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 10) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 11) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 12) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 13) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 14) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 15) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 16) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 17) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 18) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 19) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 20) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 21) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 22) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 23) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 24) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 25) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 26) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 27) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 28) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 29) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 30) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 31) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 32) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 33) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 34) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 35) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 36) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 37) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 38) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 39) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 40) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 41) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 42) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 43) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 44) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 45) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 46) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 47) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 48) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 49) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 50) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 51) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 52) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 53) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 54) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 55) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 56) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 57) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 58) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 59) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 60) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 61) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 62) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 63) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 64) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 65) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 66) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 67) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 68) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 69) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 70) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 71) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 72) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 73) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 74) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 75) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 76) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 77) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 78) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 79) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 80) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 81) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 82) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 83) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 84) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 85) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 86) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 87) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 88) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 89) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 90) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 91) O PERMISSSIONÁRIO assume o compromisso de pagar, pelo uso ora permitido, o valor mensal correspondente a 56,222 (cinquenta e seis inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, equivalente a R\$ 298,06 (duzentos e noventa e oito reais e seis centavos); 92) O